



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90005/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 0.01.000.1.000129/2025-31	DISPENSA ELETRÔNICA 90010/2025	
Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra? ☐ Sim ☒ Não	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO? R\$ 15.190,42
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro , compreendendo o fornecimento, a instalação e o conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	
DATA DA SESSÃO	15/05/2025	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	A partir das 8h até às 14h (Horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓD. UASG	200234	

CONSTITUEM ANEXOS DESTE AVISO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO I	Termo de Referência ANEXO I DO TR INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR
ANEXO II	Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO III	Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. .

CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, a instalação e o conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. A contratação ocorrerá em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante abaixo.

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Item	Lote	Especificação	Quantidade
1		Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10
2		Abertura de cadeado	1

3	ÚNICO	Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta	1
4		Abertura de cofre digital com senha mestra	1
5		Abertura de cofre mecânico	1
6		Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	20
7		Abertura de fechadura tetra	1
8		Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1
9		Conserto de fechadura de cofre mecânico	1
10		Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10
11		Conserto de fechadura de porta	20
12		Conserto de fechadura ☐ biométrica	1
13		Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	80
14		Cópia de chave tipo yale simples	100
15		Cópia de chave tetra	2
16		Extração de chave quebrada	10
17		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm	1
18		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm	1
19		Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	5
20		Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central	2
21		Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5
		Fornecimento e instalação de fechadura completa para	

22		porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5
23		Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	2
24		Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	10
25		Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr blindex, modelo bico de papagaio	1
26		Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	20
27		Modelagem de chave simples de cadeado	2
28		Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10
29		Troca de segredo de fechadura comum para porta	1
30		Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1
31		Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro	5
32		Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1
33		Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1

CAPÍTULO II - REGISTRO DE PREÇOS

1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
8. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

□□

CAPÍTULO IV - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CAPÍTULO V - FASE DE LANCES

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavos).**

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.**

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO VII - HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo I deste aviso.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CAPÍTULO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO IX - FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

b) dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

a) convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo**.
- c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE

1. O Reajuste é o previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, a instalação e o conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme as especificações constantes deste termo de referência.

1.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preço, ampara-se nos incisos I e V, do art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.1.3. A contratação por meio do SRP justifica-se a partir da necessidade contínua e frequente do atendimento de serviços de chaveiro nas dependências da ESMPU, em razão da dinâmica de uso e da rotatividade de acesso aos diversos ambientes da instituição, bem como de armários e outros mobiliários equipados com fechaduras e trancas. Setores administrativos, áreas técnicas, espaços de uso comum, entre outros, frequentemente demandam abertura de portas, troca de segredos, confecção de chaves e manutenção de fechaduras, o que caracteriza a necessidade permanente da contratação (inciso I, art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023). Além disso, pela própria natureza do serviço, não é possível prever com precisão a quantidade de ocorrências que surgirão ao longo da contratação, enquadrando-se também no inciso V do artigo referenciado. Sendo assim, o SRP apresenta-se como a modalidade mais eficiente e econômica, garantindo agilidade no atendimento e continuidade das atividades institucionais sem prejuízo à segurança e ao funcionamento da ESMPU

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. A natureza do objeto é contínua, visto que a contratação é realizada para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes.

1.2.2. De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2023, os serviços a serem contratados são de natureza comum, visto que os padrões de desempenho de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. QUANTITATIVO

1.3.1. Os serviços a serem executados estão especificados na planilha a seguir, sendo que os quantitativos estimados refletem estudos realizados tendo como base a média histórica anual de serviços executados, bem como a necessidade de assegurar a disponibilidade mínima de alguns serviços passíveis de serem demandados, mesmo que estes não tenham sido executados anteriormente.

1.3.2. Os quantitativos aqui definidos poderão variar, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante, que solicitará os serviços sob demanda.

1.3.3. O quantitativo previsto para a contratação foi baseado no levantamento realizado pela ESMPU, de acordo com a demanda das contratações anteriores. Para a estimativa do valor da contratação, utilizaram-se os preços médios encontrados para os itens a partir da pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Compras, conforme demonstrados no Quadro Comparativo (0567777), Processo 0.01.000.1.000129/2025-31:

Item	Lote	Especificação	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
1		Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	42,11	421,10
2		Abertura de cadeado	1	43,85	43,85
3		Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta	1	338,00	338,00
4		Abertura de cofre digital com senha mestra	1	273,33	273,33

5		Abertura de cofre mecânico	1	283,33	283,33
6		Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	20	53,33	1.066,60
7		Abertura de fechadura tetra	1	110,75	110,75
8		Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1	266,67	266,67
9		Conserto de fechadura de cofre mecânico	1	194,88	194,88
10		Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	42,83	428,30
11		Conserto de fechadura de porta	20	79,00	1.580,00
12		Conserto de fechadura ☐ biométrica	1	240,00	240,00
13		Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	80	13,90	1.112,00
14		Cópia de chave tipo yale simples	100	14,03	1.403,00
15		Cópia de chave tetra	2	31,96	63,92
16		Extração de chave quebrada	10	32,15	321,50
17		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm	1	77,89	77,89
18	ÚNICO	Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm	1	77,47	77,47
19		Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	5	63,17	315,85
20		Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central	2	486,69	973,38
21		Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	240,00	1.200,00
22		Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	311,00	1.555,00
		Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa			

23	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	2	242,92	485,84
24	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	10	123,49	1.234,90
25	Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr blindex, modelo bico de papagaio	1	233,97	233,97
26	Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	20	42,00	840,00
27	Modelagem de chave simples de cadeado	2	64,33	128,66
28	Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10	73,42	734,20
29	Troca de segredo de fechadura comum para porta	1	88,33	88,33
30	Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1	235,00	235,00
31	Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro	5	58,28	291,40
32	Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1	142,79	142,79
33	Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1	216,67	216,67
			TOTAL	16.978,58

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1. O Prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.1.1. Considerando que a contratação em tela se enquadra no limite de licitação dispensável, fica dispensada a etapa de Estudos Preliminares, conforme disposto no Despacho ID SEI (0552507).

2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação decorre da necessidade de manutenção da segurança das dependências e da preservação de documentos e bens que se encontram em poder do órgão, garantindo, assim, o controle de acesso a setores e a proteção ao sigilo das informações. Visa, ainda, garantir a segurança no que se refere a guarda de documentos e materiais de interesse, que requerem trancas em portas, armários, gavetas, entre outros serviços correlatos nas instalações da ESMPU.

2.2.2. Os serviços a serem contratados são destinados a atender às solicitações oriundas dos diversos setores desta Escola, incluindo: abertura e conserto de fechaduras, confecção (modelagem) e/ou cópias de chaves, abertura de cofre, entre outros.

2.2.3. Como resultado da contratação deste serviço espera-se a garantia da manutenção das diversas portas, fechaduras e chaves que podem apresentar problemas de funcionamento, desgastes ou outros defeitos durante o uso normal.

2.2.1.1. Contratação por lote único

2.1.1.1 A contratação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto, por se tratar de prestação de serviços.

2.2.1.1.2. A Administração poderá contratar globalmente, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

2.2.1.1.3. Assim, a contratação em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

2.2.1.1.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.2.1.1.5. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a contratação por lote único.

2.3. A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme condições estabelecidas neste instrumento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2. A CONTRATADA deverá:

4.2.1. Observar as especificações do objeto e os prazos de execução previstos nesse instrumento;

4.2.2. Destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências da

CONTRATANTE;

4.2.3. Utilizar para reposição somente peças novas originais/genuínas e de qualidade igual ou superior às existentes;

4.3. SUSTENTABILIDADE

4.3.1. A ação do ciclo de vida dos produtos deve considerar o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios, desde a extração da matéria prima até a disposição final, com o propósito de minimizar o dano ambiental;

4.3.2. Caberá à CONTRATADA:

4.3.2.1. Observar as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental;

4.3.2.2. Responsabilizar-se pela disposição final correta e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

4.3.2.2.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração

4.3.2.3. Utilizar, preferencialmente, materiais recicláveis;

4.3.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4. Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e nos locais determinados pela CONTRATANTE, todos localizados no Distrito Federal.

5.2. Endereço:

5.2.1. ESMPU – SGAS Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, CEP 70200-630;

5.3. Em caso de mudança da(s) sede(s) para outro local no Distrito Federal, o atendimento deverá continuar sendo prestado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados em sua totalidade nos seguintes prazos, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE:

5.4.1. Quando realizados nas dependências da CONTRATANTE, sem que haja urgência para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

5.4.2. Quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.4.3. Quando realizados em caráter emergencial, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semana para atender solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.4.4. Os chamados poderão ser realizados por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram), sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por qualquer dos meios citados.

5.4.5. A correção de quaisquer serviços que estejam dentro do prazo de garantia contratual deverá ser executada em até 4 (quatro) horas para os casos não emergenciais e em até 2 (horas) horas para os casos emergenciais.

5.4.5. As fechaduras fornecidas deverão atender às regras de acessibilidade. Os elementos de acionamento para abertura de portas devem possuir formato de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para seu acionamento, e devem ser escolhidos para cada situação de acordo com a NBR 9050/2015.

5.4.6. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor do Contrato, mediante Ordem de Serviço.

5.4.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste instrumento;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. DO RECEBIMENTO

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da prestação, pelo fiscal técnico, quando cumpridas as exigências desse instrumento.

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. DO PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior da CONTRATANTE e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

7.5.2.1. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e o quantitativo dos serviços, se for o caso.

7.5.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

7.5.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública interessada, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

7.5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.4.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.5.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.5.5. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

7.5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

7.5.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. Considerando não ser possível predefinir uma estimativa precisa dos quantitativos totais dos itens a serem demandados, ou seja, a execução do contrato se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços que efetivamente foram executados e quais os valores devidos à CONTRATADA, o regime de execução do contrato será a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de

resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.3.1.3.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.3.1.3.3.2. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

8.3.1.3.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.3.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.1.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.3.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.1.4. Qualificação Técnica

8.3.1.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, no qual a licitante comprove que executou ou executa serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação a no mínimo 1 (um) ano no mercado.

8.3.1.4.2. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bens compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

8.3.1.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.1.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obrigam a atender prontamente.

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.5. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

9.1.6. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

9.1.7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

9.1.8. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos materiais ou bens para análise e decisão da CONTRATANTE.

9.1.9. Efetuar a substituição do material entregue em desacordo com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.

9.1.10. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.

9.1.11. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.

9.2.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

9.2.5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

9.2.7. Conferir o material discriminado neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

10.2.1.1. advertência;

10.2.1.2. multa, no valor de:

10.2.1.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

10.2.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea 10.2.1.2.1, limitado a 10(dez) dias;

10.2.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, considerando para isso prazo superior a 10(dez) dias;

10.2.1.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação.

10.2.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.1.5. as sanções previstas nos itens 10.2.1.1, 10.2.1.3, 10.2.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA ESTIMATIVA VALOR DA DESPESA

14.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 15.190,42 (quinze mil cento e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme descritivo constante do item 1.3.3 deste documento.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento anual da ESMPU.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ANEXO I DO TR INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: de acordo com o mecanismo de cálculo e faixas de ajustes de pagamento, compreendendo glosas do valor referente ao serviço executado, que podem ser cumulativas.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado, pelo fiscal do contrato, a cada execução de serviço, aplicando-se a respectiva pontuação .

Sanções: de acordo com a cláusula de sanções deste termo de referência.

INDICADOR nº 1 - Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados (0,90; 0,95 ou 1,00 ponto)

Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados nos prazos previstos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços requeridos executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento, a cada serviço executado.
Mecanismo de cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator de Cálculo: Fator = 1,00 – se o total dos serviços forem concluídos no prazo estabelecido; Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo.
Início da vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor contratado; Se o fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor contratado; Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor contratado.
Sanções	Conforme cláusula 10 deste termo de referência.
Observações	

INDICADOR nº 2 – Qualidade dos bens e serviços prestados (0,90 e 1,00 ponto)

Finalidade	Garantir que a os bens fornecidos sejam de qualidade e que os serviços não sejam mal executados, totalmente ou em parte.
Meta a cumprir	100% dos bens fornecidos e os serviços estejam de acordo com o previsto no termo de referência.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento, a cada serviço executado.
Mecanismo de cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator Cálculo: Fator = 1,00 – se os bens/serviços foram entregues/executados na sua totalidade, de acordo com as especificações do termo de referência; Fator = 0,90 – se os serviços foram executados com pequenas falhas, mas que não comprometam o funcionamento, tampouco o recebimento.
Início da vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor contratado; Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor contratado.
Sanções	Conforme item 10 deste termo de referência.
Observações	

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	Lote	Especificação	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
1	ÚNICO	Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	42,11	421,05
2		Abertura de cadeado	1	43,85	43,85
3		Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta	1	304,67	304,67
4		Abertura de cofre digital com senha mestra	1	273,33	273,33
5		Abertura de cofre mecânico	1	283,33	283,33
6		Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	20	53,33	1.066,67
7		Abertura de fechadura tetra	1	110,75	110,75
8		Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1	266,67	266,67
9		Conserto de fechadura de cofre mecânico	1	194,88	194,88
10		Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	40,33	403,33
11		Conserto de fechadura de porta	20	54,00	1.080,00
12		Conserto de fechadura□biométrica	1	206,67	206,67
13		Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	80	13,50	1.080,00
14		Cópia de chave tipo yale simples	100	12,25	1.225,00
15		Cópia de chave tetra	2	21,28	42,55
16		Extração de chave quebrada	10	32,15	321,50
17		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm	1	69,92	69,92
18		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm	1	66,02	66,02

19	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	5	78,67	393,34
20	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central	2	322,27	644,55
21	Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, inab, MGM ou similar	5	216,67	1.083,33
22	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, inab, MGM ou similar	5	253,00	1.265,00
23	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	2	213,33	426,67
24	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	10	100,33	1.003,33
25	Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr blindex, modelo bico de papagaio	1	215,22	215,22
26	Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	20	39,00	780,00
27	Modelagem de chave simples de cadeado	2	49,33	98,67
28	Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10	92,17	921,68
29	Troca de segredo de fechadura comum para porta	1	71,67	71,67
30	Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1	216,67	216,67
31	Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro	5	56,03	280,14
32	Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1	113,33	113,33
33	Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1	216,67	216,67
			TOTAL	15.190,42

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

A União, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, como órgão gerenciador, localizada na Avenida L2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração da ESMPU ou, em seus impedimentos e ausências, pela Secretária de Administração Substituta da ESMPU, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica nº ____/____, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa _____, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme as especificações constantes no termo de referência Anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantagem.
2. A prorrogação da vigência da Ata observará o seguinte:
 - a. somente o saldo remanescente será mantido;
 - b. deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;
 - c. deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2023;
 - d. será formalizado mediante termo aditivo.
3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
5. Será incluído, no Anexo II da presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1. Não será admitida a utilização da presente ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração da ESMPU e as contratações efetuadas pelos órgãos participantes serão autorizadas pela autoridade competente.

2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do artigo 90, § 5º da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar a aplicação de penalidades.
3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - a. descumprir condições da Ata;
 - b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a. por razão de interesse público; ou
 - b. a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão ser negociados, conforme disposto nos arts. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ____ do Edital da Dispensa Eletrônica nº ____/____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços o edital da Dispensa Eletrônica nº ____/____ e seus Anexos e a proposta da empresa _____, classificada no certame supramencionado.
2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

ANEXO I

Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro	10		
2		Abertura de cadeado	1		
3		Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta	1		
4		Abertura de cofre digital com senha mestra	1		
5		Abertura de cofre mecânico	1		
6		Abertura de fechadura comum com fechadura tipo Yale simples	20		
7		Abertura de fechadura tetra	1		
8		Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1		
9		Conserto de fechadura de cofre mecânico	1		
10		Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10		
11		Conserto de fechadura de porta, marcas La Fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	20		

12	ÚNICO	Conserto de fechadura biométrica, marcas Henry, Intelbras, Top Data e outras	1		
13		Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	80		
14		Cópia de chave simples para porta	100		
15		Cópia de chave tetra	2		
16		Extração de chave quebrada	10		
17		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm	1		
18		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm	1		
19		Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	5		
20		Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo Lockwell, chave central	2		
21		Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40 mm com chave central, Marca La Fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab, MGM e outras	5		
22		Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55 mm com chave tipo Yale simples, LaFonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab, MGM e outras	5		
23		Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	2		
24		Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	10		
25		Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr, blindex, Modelo bicode papagaio	1		
26		Modelagem de chave tipo Yale dupla para armário, gaveta ou gaveteiro	20		
27		Modelagem de chave simples de cadeado	2		
28		Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10		
29		Troca de segredo de fechadura comum para porta	1		
30		Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1		

31	Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro	5		
32	Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1		
33	Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1		
VALOR TOTAL ARP				

ANEXO II
EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS
AO LICITANTE VENCEDOR – CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor 1:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------

Fornecedor 2:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	

RG:	
-----	--

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------

ANEXO V
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA .

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, _____, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto _____, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria nº 64 de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2024, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.000129/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme as especificações constantes no termo de referência ____/____.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1		Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro	10
2		Abertura de cadeado	1
3		Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta	1

4	ÚNICO	Abertura de cofre digital com senha mestra	1
5		Abertura de cofre mecânico	1
6		Abertura de fechadura comum com fechadura tipo Yale simples	20
7		Abertura de fechadura tetra	1
8		Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1
9		Conserto de fechadura de cofre mecânico	1
10		Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10
11		Conserto de fechadura de porta, marcas La Fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	20
12		Conserto de fechadura biométrica, marcas Henry, Intelbras, Top Data e outras	1
13		Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	80
14		Cópia de chave simples para porta	100
15		Cópia de chave tetra	2
16		Extração de chave quebrada	10
17		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm	1
18		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm	1

19	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	5
20	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo Lockwell, chave central	2
21	Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40 mm com chave central, Marca La Fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab, MGM e outras	5
22	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55 mm com chave tipo Yale simples, LaFonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab, MGM e outras	5
23	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	2
24	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	10
25	Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr, blindex, Modelo bicode papagaio	1
26	Modelagem de chave tipo Yale dupla para armário, gaveta ou gaveteiro	20
27	Modelagem de chave simples de cadeado	2
28	Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10
29	Troca de segredo de fechadura comum para porta	1
30	Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1
31	Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro	5

32		Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1
33		Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência __/____;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da última assinatura eletrônica, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência __/____.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ __. __, __ (____), conforme valores a seguir:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1		Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro	10		
2		Abertura de cadeado	1		

3	Abertura de cofre digital com perfuração e substituição de porta	1		
4	Abertura de cofre digital com senha mestra	1		
5	Abertura de cofre mecânico	1		
6	Abertura de fechadura comum com fechadura tipo Yale simples	20		
7	Abertura de fechadura tetra	1		
8	Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1		
9	Conserto de fechadura de cofre mecânico	1		
10	Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10		
11	Conserto de fechadura de porta, marcas La Fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	20		
12	Conserto de fechadura biométrica, marcas Henry, Intelbras, Top Data e outras	1		

13	ÚNICO	Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	80		
14		Cópia de chave simples para porta	100		
15		Cópia de chave tetra	2		
16		Extração de chave quebrada	10		
17		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 mm	1		
18		Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 50 mm	1		
19		Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	5		
20		Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo Lockwell, chave central	2		
21		Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40 mm com chave central, Marca La Fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab, MGM e outras	5		
		Fornecimento e instalação de			

22	fechadura completa para porta 55 mm com chave tipo Yale simples, LaFonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab, MGM e outras	5		
23	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	2		
24	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro	10		
25	Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para porta de vidro de correr, blindex, Modelo bicode papagaio	1		
26	Modelagem de chave tipo Yale dupla para armário, gaveta ou gaveteiro	20		
27	Modelagem de chave simples de cadeado	2		
28	Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10		
29	Troca de segredo de fechadura comum para porta	1		
30	Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1		
31	Troca de segredo de fechadura para	5		

31		armário, gaveta ou gaveteiro			
32		Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1		
33		Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1		
				TOTAL	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência __/__/__.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no termo de referência.

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

8.1.5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.1.7. Conferir os materiais discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: especificação do produto e a marca.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.5. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

9.1.6. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

9.1.7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legítimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

9.1.8. Solicitar por escrito e de forma devidamente fundamentada quaisquer modificações de marca dos materiais para análise e decisão da CONTRATANTE.

9.1.9. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação desses bens.

9.1.10. Comunicar, imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.

9.1.11. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo essas informações atualizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2.1. Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

11.2.1.1. Advertência;

11.2.1.2. Multa, no valor de:

a. 05% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 05 (cinco) dias corridos;

- b. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "a", limitado a 10 (dez) dias;
- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, considerando para isso prazo superior a 10 (dez) dias;
- d. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação.

11.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

11.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1.5. As sanções previstas nos itens 11.2.1.1, 11.2.1.3, 11.2.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.2.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus à CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Gestão/Unidade:

13.3. Fonte de Recursos:

13.4. Programa de Trabalho:

13.5. Elemento de Despesa:

13.6. Plano Interno:

13.7. Nota de Empenho: 2025NE_____, datada de __/__/2025.

13.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que: () Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009. () Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):	

Nome do Membro ou servidor:	
Cargo:	
Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 09/05/2025, às 14:42 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0577050** e o código CRC **02149ABD**.